



## RAZÃO DA ESCOLHA

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO MUSICAL DO CANTOR LUKAS AGUSTINHO, ATRAVÉS DA EMPRESA: OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, EM FESTIVIDADES DO VERANEIO XINGU 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA”.** A escolha da Banda AR-15, representada pela empresa: INGRID C R CHAGAS LEMOS, inscrita no CNPJ nº 36.532.032/0001-85, justifica-se pela notoriedade do artista no cenário musical regional. A banda é amplamente reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, com expressiva atuação em eventos culturais na região Norte do país, conforme demonstram os encartes e materiais comprobatórios anexados aos autos.

Sua contratação atende à necessidade de proporcionar uma apresentação musical compatível com a grandeza do VERANEIO XINGU 2025, um dos principais eventos do município, que atrai significativa participação popular e fomenta a valorização da cultura regional.

**Ressalta-se que a forma de divulgação do evento será realizada por meio digital, especialmente através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, como o site institucional e redes sociais.** Essa estratégia garante ampla publicidade e alcance junto à população, promovendo a participação da comunidade e assegurando a transparência dos atos administrativos, em consonância com os princípios da publicidade e eficiência da Administração Pública.

Cumpridas as exigências do art. 74, inciso II, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a escolha da empresa **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, portadora do CNPJ nº: 15.605.031/0001-43, que representa a atração musical “**LUKAS AUGUSTINHO**” comprovada através de contrato de exclusividade permanente e continua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de.*

*II – contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente ou continua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastado*

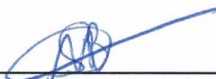


*a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Dessa forma, nos termos do art. 74, inciso II da lei 14.133/2021, com suas alterações, pela inviabilidade de competição permitindo desta forma a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.



São Félix do Xingu – PA, 16 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vinícios Sousa Barbosa**  
Secretário Municipal de Turismo  
Decreto nº 015/2025